



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 1 0 2 6

PUBLICADO NO 10/05/95
EDIÇÃO 05033/06/95

SÚMULA: "Determina a obrigatoriedade de hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, bem como a entoação dos hinos respectivos nas Escolas da Rede Municipal de ensino".-

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica determinado nas Escolas que fazem parte da Rede Municipal de ensino, a obrigatoriedade de hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, bem como a entoação dos hinos respectivos, duas vezes por semana a critério de cada estabelecimento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de maio de 1995.-**

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito